



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 008.00009/2020-75
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 008.00009/2020-75

Institui o Programa IPTU Verde.

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O Projeto cria o Programa IPTU Verde no Município, incentivando os contribuintes a adotarem medidas ecológicas, recebendo contrapartidas fiscais através de descontos no IPTU.

A Procuradoria desta casa manifestou-se no sentido de que a proposição encontra fundamento na Constituição Federal, no que tange ao município legislar sobre matéria de interesse local, bem como instituir e arrecadar tributos em conjunto com a União e Estados. Conclui o setor jurídico pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria, porém, com apontamentos voltados a requisitos que a Lei Complementar 101/2000 impõe quando da concessão de benefícios de natureza tributária pelo poder público.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) deliberou pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

O Relatório apresentado pelo Vereador Mauro Zacher foi levado à votação em reunião desta comissão e seu resultado foi de três votos contrário contra dois votos favoráveis. Restando assim a designação de novo relator ao projeto.

É o breve relatório.

Em atenção a todo o trâmite deste projeto de Lei, cabe ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça, juntamente com a Procuradoria da Casa Legislativa, apontaram a necessidade de observância dos requisitos que vão de encontro à Lei complementar 101/2000, a qual em seu artigo 14, incisos I e II, reza que, quando da concessão de benefícios de ordem tributária alguns requisitos devem ser observados pelo proponente, os quais no Projeto em análise não se encontram apontados.

Da mesma sorte, em outras oportunidades, esta comissão, já tinha exaurido parecer fls. 23, 41 e 45, assentando posicionamento no sentido da existência de óbice jurídico à tramitação do prometo, tendo como alicerce a fundamentação apresentada pela procuradoria e demais comissões.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Douta Procuradoria desta Casa e pela CCJ, pareceres devidamente aprovados por esta comissão, este Relator tem, no mérito, entendimento **desfavorável** à aprovação do Projeto em análise.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 01/06/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0239633** e o código CRC **A13BDF9E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 053/21 - CEFOR** contido no doc 0239633 (SEI nº 008.00009/2020-75 – Proc. nº 0374/14, PLCL nº 003, de autoria do vereador Moisés Barboza foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **09 de junho de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Bruna Rodrigues – Presidente: Não votou

Vereador Mauro Zacher – Vice-Presidente: Não votou

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Idenir Cecchim: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 09/06/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0241815** e o código CRC **949C5EF3**.